



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

COMISSÕES PERMANENTES

SUBSTITUTIVO Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 080/2019

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 803, DE 03 DE MARÇO DE 2010 E SEUS ANEXOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona promulga a seguinte Lei de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal:

Art.1º- Fica alterado o art. 7º, da Lei 803, de 03 de março de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º - A descrição e atribuições dos cargos, empregos e funções constantes desta Lei, assim como as funções da estrutura de cada órgão da Administração, serão estabelecidos por Lei Municipal.”

Art. 2º- Ficam excluídos do Anexo II – Quadro de Cargos Efetivos, os seguintes cargos:

- I- Agente de Combate de Endemias, composto por 02 (duas) vagas, com carga horária semanal de 40h, remuneração conforme tabela 01 e referência 18;
- II- Analista de Sistema, sendo 01 (uma) vaga, com carga horária de 40h, remuneração conforme tabela 01 e referência 16, ante a vacância do cargo, em atendimento ao art. 9º da Lei 803/2010;
- III- Mecânico II, com carga horária de 40h, remuneração conforme tabela 01 e referência 14, tendo em vista a unificação dos cargos de Mecânico I e Mecânico II e as vagas não estão sendo ocupadas;
- IV- Zootecnista, sendo 01 (uma) vaga, com carga horária de 40h, remuneração conforme tabela 01 e referência 18, ante a vacância do cargo, em atendimento ao art. 9º da Lei 803/2010.

Art.3º- Ficam alterados os seguintes cargos do Anexo II – Quadro de Cargos Efetivos:

- I- Médico do Trabalho, sendo 01 (uma) vaga, com carga horária de 20h, remuneração conforme a tabela 01 e referência 23, a alteração justifica-se em razão de que enquanto especialista a remuneração deve ser maior que o médico clínico 20h;
- II- Mecânico I, composto por 02 (duas)vagas, passando a ter a nomenclatura de Mecânico de Veículos e Máquinas, com carga horária semanal de 40h, com composição de 03 (três) vagas, remuneração conforme a tabela 01 e referência 14; a presente



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

COMISSÕES PERMANENTES

alteração justifica-se pelo fato da unificação dos cargos de mecânico I e mecânico II, conferindo adequação às atribuições realizadas atualmente;

- III- Médico Plantonista, com 10 (dez) vagas, passa a ter 01 (uma) vaga, com carga horária semanal de 24h, remuneração conforme tabela 01 referência 23, justificando-se a alteração com fundamento na desoneração dos custos da saúde com despesas de pessoal.

Art.4º- Ficam incluídos os seguintes cargos ao Anexo II – Quadro de Cargos Efetivos:

- I- Professor de Creche, composto por 20 (vinte) vagas, com carga horária semanal de 30h (trinta horas), remuneração conforme a tabela 01 referência 14;
- II- Médico Pediatra, composto por 01 (uma) vaga, com carga horária semanal de 20h (vinte horas), remuneração conforme tabela 01 e referência 23;
- III- Médico Ginecologista, composto por 01 (uma) vaga, com carga horária semanal de 20h, remuneração conforme tabela 01 e referência 23;
- IV- Médico Plantonista, composto por 09 (nove) vagas, com carga horária semanal de 24h (vinte e quatro), com no mínimo 02 (dois) plantões de 12h (doze horas), remuneração conforme tabela 03, referências 1, 2 e 3.

Parágrafo único- O Anexo II, da Lei nº 803, de 03 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

Nº DE ORDEM	QTDE	CARGO	REFERÊNCIA	TABELA
1	35	AGENTE ADMINISTRATIVO	8	1
2	8	AGENTE SANEAMENTO	8	1
3	5	AGENTE TRÂNSITO	10	1
4	1	ALMOXARIFE	8	1
5	4	ANALISTA ADMINISTRATIVO	18	1
6	3	ASSISTENTE SOCIAL 30 horas	18	1
7	2	ARQUITETO	21	1
8	4	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	5	1
9	6	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	8	1
10	28	AUXILIAR ENFERMAGEM	11	1



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

COMISSÕES PERMANENTES

11	28	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS – feminino	3	1
12	28	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS – masculino	3	1
13	1	BORRACHEIRO	4	1
14	6	CHEFE SERVIÇOS	9	1
15	3	CIRURGIÃO DENTISTA 20 horas	18	1
16	2	CIRURGIÃO DENTISTA 40 horas	21	1
17	5	COLETOR DE LIXO	3	1
18	1	CONTADOR	20	1
19	2	CONTINUO	4	1
20	1	CONTROLADOR INTERNO	20	1
21	3	DESENHISTA	13	1
22	2	ELETRICISTA	7	1
23	2	ELETRICISTA VEÍCULOS	11	1
24	1	ENCANADOR	6	1
25	9	ENFERMEIRO	18	1
26	2	ENGENHEIRO CIVIL	21	1
27	1	ENGENHEIRO ELETROTÉCNICO	18	1
28	3	FARMACÊUTICO 20 horas	13	1
29	3	FARMACÊUTICO 40 horas	18	1
30	12	FISCAL MUNICIPAL	16	1
31	3	FISIOTERAPEUTA 30 horas	18	1
32	2	FONOAUDIÓLOGO	18	1
33	22	INSPETOR ALUNOS	7	1
34	3	JARDINEIRO	4	1
35	2	MARCENEIRO	6	1
36	3	MECANICO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS	14	1
37	10	MÉDICO 20 horas	21	1
38	1	MÉDICO DO TRABALHO	23	1
39	1	MÉDICO GINECOLOGISTA	23	1
40	1	MÉDICO PEDIATRA	23	1
41	1	MÉDICO PLANTONISTA	23	1
42	9	MÉDICO PLANTONISTA 24 horas	1, 2 e 3	3
43	1	MÉDICO VETERINÁRIO	19	1
44	35	MERENDEIRA	5	1
45	20	MONITOR DESENVOLVIMENTO INFANTIL	7	1
46	5	MONITOR DESPORTIVO	10	1
47	8	MONITOR TURISMO	13	1
48	65	MOTORISTA	10	1
49	4	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	11	1
50	2	NUTRICIONISTA	18	1
51	12	OFICIAL ADMINISTRATIVO	10	1



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

COMISSÕES PERMANENTES

52	1	OPERADOR EQUIPAMENTO ELETRÔNICO - TRÂNSITO	10	1
53	6	OPERADOR MÁQUINAS-I	15	1
54	6	OPERADOR MÁQUINAS-II	15	1
55	2	ORIENTADOR PEDAGÓGICO	18	1
56	4	PEDREIRO	6	1
57	2	PINTOR OBRAS	6	1
58	6	PROCURADOR JURÍDICO	21	1
59	74	PROFESSOR I 40 horas	16	1
60	20	PROFESSOR DE CRECHE	14	1
61	8	PROFESSOR CIÊNCIAS FIS. QUIM. BIOL.	2	1
62	3	PROFESSOR EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	2	1
63	17	PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA	2	1
64	5	PROFESSOR GEOGRAFIA	2	1
65	5	PROFESSOR HISTÓRIA	2	1
66	3	PROFESSOR INFORMÁTICA	2	1
67	5	PROFESSOR INGLÊS	2	1
68	9	PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA	2	1
69	8	PROFESSOR MATEMÁTICA	2	1
70	4	PSICÓLOGO	18	1
71	6	RECEPCIONISTA	5	1
72	14	TÉCNICO ENFERMAGEM	14	1
73	1	TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA	13	1
74	3	TÉCNICO INFORMÁTICA	13	1
75	1	TÉCNICO NUTRIÇÃO	13	1
76	6	TÉCNICO EM RADIOLOGIA 24 horas	15	1
77	1	TERAPEUTA OCUPACIONAL 30 horas	18	1
78	10	TELEFONISTA	5	1
79	1	TESOUREIRO	20	1
80	1	TRATADOR DE ANIMAIS	3	1
81	32	VIGIA	4	1
82	3	ZELADOR	4	1

Art.5º- Fica incluído o seguinte cargo ao Anexo III – Quadro de Funções de Confiança:

- I- Gestor de Contratos, composto por 04 (quatro) vagas, com carga horária semanal de 40h (quarenta horas), remuneração conforme tabela 02 (dois) referência 04 (quatro).

Parágrafo único- O Anexo III, da Lei nº 803, de 03 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

COMISSÕES PERMANENTES

QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Nº DE ORDEM	QTDE	FUNÇÃO	REFERÊNCIA	TABELA
1	3	ASSISTENTE DIRETOR ESCOLA	5	2
2	15	CHEFE SEÇÃO	2	2
3	10	CHEFE SETOR	1	2
4	10	COORDENADOR PEDAGÓGICO	5	2
5	3	COORDENADOR PEDAGÓGICO II	6	2
6	5	DIRETOR ADJUNTO	8	2
7	4	DIRETOR ESCOLA	6	2
8	4	DIRETOR ESCOLA II	7	2
9	6	DIRETOR OPERACIONAL	7	2
10	4	GESTOR DE CONTRATOS	4	2
11	1	MOTORISTA DE GABINETE I	5	2
12	2	SUPERVISOR DE ENSINO	7	2
13	10	SUPERVISOR DE ÁREA	4	2
14	11	SUPERVISOR SETORIAL	3	2

Art. 6º Ficam incluídos os seguintes cargos ao Anexo IV – Quadro dos Servidores do PSF – Programa Saúde da Família e Demais Regidos pela CLT:

- I- Técnico de Saúde Bucal, composto por 02 (duas) vagas, com carga horária semanal de 40h, remuneração conforme tabela 01 (um) referência 11 (onze);
- II- Técnico de Enfermagem, composto por 02 (duas) vagas, com carga horária semanal de 40h, remuneração conforme tabela 01 (um) referência 11 (onze);
- III- Agente de Combate de Endemias, composto por 06 (seis) vagas, com carga horária semanal de 40h, remuneração conforme tabela 01 (um) referência 08 (oito)

Art.7º- Ficam excluídas 02 (duas) vagas do Cargo de Auxiliar de Saúde Bucal, com carga horária semanal de 40h, remuneração conforme tabela 01 (um) referência 09 (nove), do Anexo IV – Quadro de Servidores do PSF – Programa Saúde da Família e Demais Regidos pela CLT.

Art.8º- O Anexo IV, da Lei nº 803, de 03 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV QUADRO DE SERVIDORES DO PSF - PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E DEMAIS REGIDOS PELA CLT



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

COMISSÕES PERMANENTES

Nº DE ORDEM	QTDE	CARGO	REFERÊNCIA	TABELA
01	31	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	9	1
02	06	AGENTE DE ENDEMIAS	8	1
03	03	AUXILIAR SAÚDE BUCAL	9	1
04	05	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	11	1
05	05	CIRURGIÃO DENTISTA 40horas	21	1
06	05	ENFERMEIRO	18	1
07	02	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	11	1
08	02	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	11	1
09	05	MÉDICO	24	1

Art.9º- Passa a integrar o Anexo VII, à Lei nº 803, de 03 de março de 2010, com a seguinte redação:

ANEXO VII

TABELA 3* – REFERÊNCIA DO PLANTÃO MÉDICO EM PRONTO ATENDIMENTO

REFERÊNCIA	PERÍODO	VALOR POR HORA (R\$)	VALOR PLANTÃO DE 12 HORAS (R\$)
1	De segunda-feira a sexta-feira	105,00	1.260,00
2	Sábados e domingos	115,00	1.380,00
3	Feriados nacionais, estaduais e municipais	125,00	1.500,00
3	Do dia 24 e 25 de dezembro	125,00	1.500,00
3	Do dia 31 de dezembro a 05 de janeiro	125,00	1.500,00
3	Durante o carnaval, compreendo de sexta-feira até a quarta-feira de cinzas	125,00	1.500,00

Art.10- Fica instituído o adicional por função aos seguintes profissionais da saúde:

- I- Profissional de nível superior, devidamente inscrito em seu conselho, que desempenhar a atividade de coordenação de equipe, sendo responsável pela mesma; passará a ser considerado Responsável Técnico I, e fará jus a uma gratificação de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais;
- II- Profissional de nível técnico, devidamente inscrito em seu conselho, que desempenhar a atividade de coordenação de equipe, sendo responsável pela mesma; passará a ser considerado Responsável Técnico II, fazendo jus a uma gratificação no importe de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), mensais;
- III- Profissional de nível superior na área de medicina, devidamente inscrito em seu conselho, que pelo desempenho da atividade de coordenação e responsabilidade dos médicos dos PSF's



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

COMISSÕES PERMANENTES

- (programa saúde da família), passa a ser considerado Diretor Técnico II, fazendo jus a uma gratificação no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mensais;
- IV- Profissional de nível superior, na área de enfermagem, devidamente inscrito no COREN, que pelo desempenho da coordenação das equipes dos PSF's (programa saúde da família), passa a ser considerado Coordenador da Saúde, fazendo jus a uma gratificação no importe de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), mensais;
- V- Profissional de nível superior, na área de enfermagem, devidamente inscrito no COREN, que pelo desempenho da coordenação da vigilância epidemiológica, sanitária e zoonoses, passa a ser considerado Coordenador da Vigilância em Saúde, fazendo jus a uma gratificação no importe de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), mensais.

Parágrafo Único-Será realizado reajuste anual de acordo com o reajuste municipal.

- Art.11- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão atendidas por conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente e suplementadas, se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.
- Art.12- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2019, revoga-se a Lei nº 1.615, de 02 de julho de 2019.

SALA DAS COMISSÕES EM, 17 DE SETEMBRO DE 2019.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Miguel da Silva Tallada
Presidente

Daniel da Silveira Ramos
Presidente

Oswaldo Teixeira
Relator

Maurisfran Santos do Nascimento
Relator

Mozart Roberto Silvestre
Membro

Fabio Rogério Tonon
Membro